



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA n° 82/2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 104/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CONSELHO DO FUNDED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 2°, da Lei Municipal n° 104/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° - O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

1 - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal da Educação;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o *caput* deste artigo:

I - cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau do Prefeito(a) e da Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

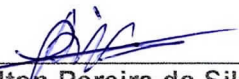
a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na Prefeitura Municipal de Arara; ou

b) Prestem serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Arara.

§ 5º - Estão impedidos de ocupar a Presidência, os conselheiros designados nos termos do inciso I, do o *caput* deste artigo”.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 166/2009, de 28 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito de Arara, em 11 de setembro de 2017.



José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

Página | 9

em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arara, em
12 de Setembro de 2017.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI ORDINÁRIA nº 82/2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 104/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 104/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I-02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal da Educação;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - 01 (um) representante do



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

Página | 10

Conselho Tutelar.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o *caput* deste artigo:

I - cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau do Prefeito(a) e da Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, desses profissionais;

III - estudantes que não

sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na Prefeitura Municipal de Arara; ou

b) Prestem serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Arara.

§ 5º - Estão impedidos de ocupar a Presidência, os conselheiros designados nos termos do inciso I, do o *caput* deste artigo".

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 166/2009, de 28 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito de Arara, em
12 de Setembro de 2017.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL